



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00418/2021

Cria o Composta Uberlândia, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Art. 1º Fica criado o Composta Uberlândia, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composta Uberlândia tem como objetivos:

I — promover o associativismo;

II — fomentar a autonomia alimentar;

III — promover o conceito dos 3R — reduzir, reutilizar e reciclar — na cadeia dos resíduos sólidos;

IV — diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;

V — melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00418/2021

VI— economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico.

Art. 3º A execução do Composta Uberlândia, dar-se-á por meio das seguintes ações:

I — informação e ensino das técnicas de compostagem;

II — incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;

III — inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;

IV — regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;

V — orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e

VI — implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º O participante da Composta Uberlândia, fará jus ao incentivo consiste em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de lixo do imóvel, desde que haja adoção da compostagem do lixo orgânico.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00418/2021

1º-A concessão do benefício de que trata caput deste artigo, depende de requerimento a ser apresentado, protocolado junto a secretaria, e qual, em caso de deferimento, efetivar-se-á apenas no exercício fiscal seguinte.

2º- O intuito deste desconto é promover o desenvolvimento social, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida, além de promover o cultivo de alimentos saudáveis e economia para o descarte correto do lixo produzido.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZEZINHO MENDONÇA  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00418/2021

JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei institui o programa Composta Uberlândia, visando incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais neste Município. Tal programa objetiva conscientizar os moradores deste Município sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população Uberlandense. Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros da Cidade. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). Com efeito, com potencial de reduzir os resíduos domésticos destinados aos aterros sanitários em até 75%, a prática da compostagem doméstica diminui os custos de coleta e destinação final, bem como reduz os impactos ambientais produzidos pela presença dos resíduos orgânicos nos aterros sanitários. Além disso, o adubo orgânico produzido pelas composteiras domésticas é benéfico para o solo, já que restitui à natureza parte dos nutrientes retirados pelas colheitas, e pode ser utilizado em pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores da Cidade e de reflorestamento, funcionando como um poderoso estimulante do sequestro de carbono da atmosfera. Não obstante a sua importância ambiental, as experiências de compostagem ainda são incipientes no Brasil, conforme a conclusão do estudo "Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA. Em face do exposto, é conveniente a Proposta em tela, buscando fomentar e instituir um programa que estimule a prática da compostagem doméstica em Belo Horizonte, que se assemelha a iniciativas já em andamento, satisfatoriamente, na cidade de São Paulo e Porto Alegre. A partir dos diversos dados e razões postas à vista, apresentamos e fundamentamos a presente Proposta, que institui o programa Composta Uberlândia, solicitando aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador